

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

303804646

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

**Anúncio n.º 10235/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (requerida)  
Processo 301/10.TBANS**

Requerente: Tintas Dyrup, S. A.  
Insolvente Paulo Estudante, L.ª, NIF 504858483, com sede em Rua Nova, 360, loja D, 3240-326 Avelar, Ansião.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 07-10-2010, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Paulo Estudante L.ª, NIF — 504858483, com sede em Rua Nova, 360, Loja D, Avelar, 3240-326 Avelar.

Fixar a residência ao sócio Paulo Estudante, na Rua da Pedra do Ouro, s/n, Chão de Couce, 3240 Ansião.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a) Manuela Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Céu Dixe*. — O Oficial de Justiça, *Maria Silvina C. Alves Pires*.

303776118

## TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

**Juízo de Comércio de Aveiro**

**Anúncio n.º 10236/2010**

**Processo: 218/10.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

**N/Referência: 8938596**

Requerente: Cláudia Maria Miguéis Rodrigues  
Insolvente: S T S — Soldadura — Serviços Técnicos de Soldadura, Unipessoal, L.ª.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: S T S — Soldadura — Serviços Técnicos de Soldadura, Unipessoal, L.ª, NIF 503218383, Endereço: Zona Industrial Taboeira, Apartado 3115, Esgueira, 3810-101 Aveiro

Administradora da Insolvência: Dr(a) Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala A F, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo, por despacho proferido em 29-09-2010.

30-09-2010. — O/A Juiz de Direito, *Dr(a). Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

303754029

**Anúncio n.º 10237/2010**

**Processo n.º 1594/10.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9016892**

**Devedor: Paula Julieta Bastos e Santos**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 06-10-2010, pelas 8h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do insolvente: Paula Julieta Bastos e Santos, NIF 209899204, Endereço: Urbanização de Santiago, Rua Nova, Bloco 29, 2.º Dtº, 3810-028 Aveiro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala A F, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.